



LEI Nº 3.886/2006, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Introduz alterações no Código Tributário do Município de Bragança, Estado do Pará, Lei nº. 3.605 de 31 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, ESTADO DO PARÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Bragança, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º, 3º, 4º, 16, 18, 27, 28, 29, 32, 33, 37, 40, 43, 45, 48, 50, 53, 70, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 87, 92, 99, 102, 105, 108, 114, 121, 122, 125, 128, 129, 130, 137, 150, 165, 170, 180, 194, 195 e 205 da Lei nº. 3.605 de 31 de dezembro de 2002, passam a incorporar em suas redações as seguintes alterações:

“Art. 2º - (...)

I - (...)

V - as taxas, especificadas em Lei:

- a) decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos municipais específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- b) decorrentes de exercício regular do poder de polícia do Município;

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal fixar e reajustar os preços inerentes à contraprestação contratual pela utilização de bens do patrimônio do Município, com intuito de exploração econômica ou não, e de serviços prestados pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - (...)

§ 1º - (...)

II - O auto de infração será lavrado por autoridade administrativa competente e conterá:

- a) o local, a data e a hora da lavratura;

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Praça Antônio Pereira, 937 – CEP: 68600-000 – Fone/Fax (91) 3425-5288. Bragança – Pará  
E-mail: [prefeituradebraganca@yahoo.com.br](mailto:prefeituradebraganca@yahoo.com.br)



- b) o nome e o endereço do infrator, com a respectiva inscrição, quando houver;
- c) a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração, e se necessária às circunstâncias pertinentes;
- d) a capitulação do fato, com citação expressa do dispositivo legal infringido que defina a infração e do que lhe comine penalidade;
- e) a intimação para a apresentação de defesa ou pagamento do tributo, com os acréscimos legais ou penalidades, dentro do prazo de 20(vinte) dias;
- f) a assinatura do agente autuante e a indicação do seu cargo ou função;
- g) a assinatura do autuado ou infrator, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pôde ou se recusou a assinar.

Art. 16 – (...)

§ 1º - A apresentação da consulta, pelo contribuinte ou responsável, produz os seguintes efeitos, exclusivamente, em relação à matéria consultada:

I - suspende o curso do prazo de recolhimento dos impostos não-vencidos à data em que for formulada;

II - adquire o caráter de denúncia espontânea em relação a débito vencido, impedindo o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de faltas relacionadas à matéria consultada, desde que no prazo de 15 (quinze) dias da data da ciência da decisão o sujeito passivo efetue o recolhimento, caso devido;

III - exclui a punibilidade do consulente no que se refere a infrações inerentes ao descumprimento de obrigação acessória por parte do contribuinte;

(...)

§ 6º - A consulta será apresentada por escrito, em duas vias e deverá conter:

I - a qualificação do consulente;

II - a identificação do representante legal ou procurador, quando for o caso, comprovada a capacidade de representação;

---

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Praça Antônio Pereira, 937 – CEP: 68600-000 – Fone/Fax (91) 3425-5288. Bragança – Pará  
E-mail: [prefeituradebraganca@yahoo.com.br](mailto:prefeituradebraganca@yahoo.com.br)



III - a descrição detalhada do fato que gerou a dúvida apresentada e a respectiva matéria de direito;

IV - a data do fato gerador da obrigação principal ou acessória, objeto da consulta, se já ocorrido;

V - declaração, sob responsabilidade do consulente de que:

a) não se encontra sob procedimento fiscal, iniciado ou já instaurado, para apurar fatos que se relacionem com a matéria objeto da consulta;

b) o fato nela exposto não foi objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que for parte o interessado;

VI - indicação dos dispositivos da legislação tributária que ensejaram a petição da consulta se for o caso.

§ 7º - O consulente poderá oferecer outras informações ou elementos que melhor esclareçam o objeto da consulta ou que facilitem a sua apreciação.

§ 8º - A petição de consulta deverá referir-se a uma só matéria relativa a cada um dos tributos municipais, admitindo-se a acumulação apenas quando se tratar de questões conexas.

§ 9º - Reputam-se conexas duas ou mais matérias, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir.

(...)

Art. 18 – Terá os mesmos efeitos de certidão negativa a que ressaltar a existência de débitos de tributos municipais nas seguintes situações:

I – (...)

III – Cuja exigibilidade esteja suspensa em virtude de:

a) moratória;

b) depósito de seu montante integral;

---

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Praça Antônio Pereira, 937 – CEP: 68600-000 – Fone/Fax (91) 3425-5288. Bragança – Pará  
E-mail: [prefeituradebraganca@yahoo.com.br](mailto:prefeituradebraganca@yahoo.com.br)



- c) impugnação ou recurso, conforme previsto nesta Lei;
- d) concessão de medida liminar em mandato de segurança;
- e) concessão de medida liminar ou de tutela antecipada em outras espécies de ação judicial;

IV- que tenha sido objeto de parcelamento, desde que comprovada a regularidade do pagamento das prestações.

(...)

Art. 27 – O Poder Executivo regulamentará a forma e o prazo para recolhimento das receitas municipais.

Parágrafo Único – O recolhimento será efetuado por meio do Documento Municipal de Arrecadação - DAM, que será emitido segundo os requisitos estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 28 – Os créditos tributários municipais, quando não recolhidos nos prazos de vencimento fixados nesta Lei, ficam sujeitos aos seguintes acréscimos:

I - Multa por infração, quando a ação ou omissão for apurada por meio de notificação ou auto de infração, conforme especificado nesta Lei;

II - Multa de mora, quando não exigido em auto de infração, de:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor do tributo, se o pagamento ocorrer até a mesma data do mês subsequente ao vencimento;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo, se o pagamento ocorrer até a mesma data do segundo mês subsequente ao vencimento;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do tributo, se o pagamento ocorrer até a mesma data do terceiro mês subsequente ao vencimento;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo, se o pagamento ocorrer após a data estabelecida na alínea anterior.

III - atualização monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser

---

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Praça Antônio Pereira, 937 – CEP: 68600-000 – Fone/Fax (91) 3425-5288. Bragança – Pará  
E-mail: [prefeituradebraganca@yahoo.com.br](mailto:prefeituradebraganca@yahoo.com.br)



recolhido até a do efetivo recolhimento;

IV - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser recolhido até a do efetivo recolhimento.

§ 1º - As multas e os juros moratórios serão calculados sobre o valor do imposto atualizado monetariamente:

I - na data do recolhimento;

II - na data do depósito integral do débito tributário em conta bancária que assegure atualização monetária;

III - na data de sua inscrição em Dívida Ativa.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência de pagamento de tributo fora dos prazos legais sem os acréscimos cabíveis, o valor total recolhido será apropriado proporcionalmente ao valor do tributo, multas e juros, excluindo-se o valor cobrado pela emissão do Documento de Arrecadação Municipal, sendo considerado recolhimento com insuficiência do tributo.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica enquanto pendente de resposta consulta tributária formulada pelo sujeito passivo, nos termos desta Lei.

§ 4º - O depósito administrativo, em dinheiro, do valor do crédito tributário constituído por auto de infração objeto de questionamento evitará a aplicação do disposto neste artigo, salvo em relação ao tempo transcorrido até a data de sua efetivação.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, se o auto de infração for julgado:

I - improcedente, o valor depositado será devolvido, de ofício, até 30 (trinta) dias após a decisão;

II - procedente, o valor depositado será convertido em receita orçamentária.

Art. 29 – Quando não recolhidos nos prazos legais, os débitos para com a Fazenda Pública Municipal serão atualizados com base na:

I - Unidade Fiscal do Município – UFM, a partir de 1º de janeiro de 2007;

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Praça Antônio Pereira, 937 – CEP: 68600-000 – Fone/Fax (91) 3425-5288. Bragança – Pará  
E-mail: [prefeituradebraganca@yahoo.com.br](mailto:prefeituradebraganca@yahoo.com.br)



II – de acordo com os índices adotados pela legislação federal, para atualização dos débitos, de igual natureza, para com a Fazenda Nacional relativamente ao período anterior a data mencionada no inciso anterior.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto no inciso II deste artigo, fica o executivo autorizado a divulgar coeficiente de atualização monetária, baseando-se, para o seu cálculo, na legislação federal pertinente e nas respectivas normas regulamentares.

(...)

Art. 32 – O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, a restituição de quantias pagas indevidamente aos cofres municipais, relativas a tributos, multas e outros acréscimos, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de quantia indevida ou maior do que a devida em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstância do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao tributo;

III - quando não se efetivar o ato ou contrato inerente ao qual se efetuou o pagamento do tributo;

IV - quando for declarada, por decisão judicial definitiva, a nulidade do ato ou contrato inerente ao qual se efetuou o pagamento do tributo;

V - quando for posteriormente reconhecida a imunidade, a não incidência ou a isenção;

VI - quando ocorrer erro de fato.

§ 1º - A restituição na forma deste artigo fica subordinada à prova, pelo contribuinte, de que o valor do tributo não foi recebido de terceiro, observando-se:

I - o terceiro que faça prova de haver pago o tributo pelo contribuinte, sub-roga-se no direito daquele à respectiva restituição;

---

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Praça Antônio Pereira, 937 – CEP: 68600-000 – Fone/Fax (91) 3425-5288. Bragança – Pará  
E-mail: [prefeituradebraganca@yahoo.com.br](mailto:prefeituradebraganca@yahoo.com.br)



II - ressalvado o disposto no inciso anterior, é parte legítima para requerer a restituição o contribuinte, salvo os casos de sucessão e de requerente devidamente habilitado por instrumento hábil para este fim, ou na condição de representante legal.

§ 2º - O direito de requerer restituição decai com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados, conforme o caso:

I - da data do recolhimento da quantia paga indevidamente;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou judicial que reforme ou anule a decisão condenatória.

§ 3º - Nos casos de pagamento em duplicidade ou maior do que o devido, relativo aos tributos lançados de ofício, mediante o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, compete ao Secretário Municipal de Finanças, baseado em parecer emitido pelo Departamento responsável pelo lançamento, decidir sobre os pedidos de restituição.

§ 4º - As quantias restituídas, na forma prevista neste artigo, serão atualizadas monetariamente, na forma do disposto no artigo 29, constituindo período inicial o mês do recolhimento indevido.

§ 5º - Na hipótese de pagamento efetuado voluntariamente pelo contribuinte, não lhe serão restituídas quantias correspondentes às tarifas e preços públicos, quando os serviços correlatos tenham sido efetivamente prestados.

§ 6º - A decisão pela procedência de pedido de restituição relacionado com débito tributário parcelado, somente desobrigará o requerente, quanto às parcelas vincendas, depois de transitada em julgado.

§ 7º - O pedido de restituição de que trata o caput será apresentado de acordo com o disposto em regulamento estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 33 - Adota-se como padrão de lançamento dos tributos municipais e multas a Unidade Fiscal do Município – UFM, no valor de R\$ 3,47 (três reais e quarenta e sete centavos), atualizável monetariamente pelo Índice de Preço ao Consumidor - IPC.

§ 1º A UFM será atualizada no primeiro dia do mês de janeiro de cada ano pelo Índice de

---

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Praça Antônio Pereira, 937 – CEP: 68600-000 – Fone/Fax (91) 3425-5288. Bragança – Pará  
E-mail: [prefeituradebraganca@yahoo.com.br](mailto:prefeituradebraganca@yahoo.com.br)



Preço ao Consumidor - IPC acumulado do exercício anterior.

§ 2º - Ocorrendo extinção do Índice de Preço ao Consumidor - IPC, o Poder Executivo fixará outro índice oficial que o substitua, para atualização monetária da Unidade Fiscal do Município - UFM.

§ 3º - O contribuinte poderá reclamar, no todo ou em parte, contra lançamento de ofício de tributo, observado os requisitos previstos em regulamento.

(...)

Art. 37 – (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - A remissão somente poderá ser autorizada quando o valor integral do crédito tributário for inferior a 1 (uma) UFM, considerando-se cada tributo específico e o período de lançamento.

(...)

Art. 40 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, independentemente de sua forma, estrutura ou destinação, localizado:

I - Na zona urbana ou urbanizável do Município;

II – Fora da zona urbana, desde que utilizado como sítio de recreio, estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços.

§1º - O imposto não incide sobre:

I – bens imóveis de patrimônio da União e do Estado;

II - templos de qualquer culto;

III - bens imóveis de patrimônio de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, quando utilizados para suas atividades finalísticas.

---

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Praça Antônio Pereira, 937 – CEP: 68600-000 – Fone/Fax (91) 3425-5288. Bragança – Pará  
E-mail: [prefeituradebraganca@yahoo.com.br](mailto:prefeituradebraganca@yahoo.com.br)



§ 2º - (...)

§ 3º A vedação do inciso I, §1º deste artigo é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pela União e pelo Estado quando vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 4º As vedações do inciso I, §1º e § 3º deste artigo não se aplicam a bens imóveis de patrimônio da União e do Estado, quando relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 5º A vedação do inciso II, §1º deste artigo se aplica desde que seja:

- I - comprovada a atividade religiosa na data do fato gerador;
- II - apresentado contrato de locação, cessão ou comodato ou equivalente, se for o caso;
- III - declarado pelo responsável, sob as penas de lei, que o imóvel será usado, exclusivamente, como templo.

(...)

Art. 43 - O bem imóvel para efeitos deste imposto, considera-se: territorial urbano e predial.

(...)

Art. 45 - Para efeito de cálculo do IPTU, considera-se bem imóvel territorial urbano:

- I - sem edificação;
- II - prédios em construção seja esta paralisada ou em andamento;
- III - com edificações interditadas, condenadas, em ruínas ou em demolição, caracterizadas como inservíveis para utilização de qualquer tipo;
- IV - cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;



V – A parte do terreno que exceder de 5 (cinco) vezes a área construída, observadas as condições de ocupação do terreno definidas por legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo.

Parágrafo Único - A parte de terreno que excede a área construída a que se refere este artigo passa a 10 (dez) vezes, quando o imóvel estiver sendo utilizado para o exercício de atividades essenciais de estabelecimentos industriais e de ensino, devidamente legalizados.

(...)

Art. 48 – O IPTU calcula-se à razão de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor venal do bem imóvel territorial urbano, conforme especificado no artigo 45 desta Lei.

§ 1º - Nos casos de imóveis não edificados, que não possuam muro e calçada, será aplicada a alíquota de 2% (dois por cento) enquanto permanecerem nessa situação.

§ 2º - A situação de que trata o parágrafo anterior, deste artigo, aplicar-se-á aos imóveis não edificados situados em logradouros providos de meio-fio e pavimentação.

§ 3º - A alíquota prevista neste artigo não se aplica aos casos em que o contribuinte estiver impedido de construir o muro e/ou a calçada face à existência de um ou mais dos seguintes fatores:

I - área alagada;

II - área que impeça licença para construção;

III - terreno invadido;

IV - terreno que venha a ser utilizado para fins de preservação de áreas consideradas zonas verdes de acordo com a legislação aplicável.

Art. 50 – Para efeito de cálculo do IPTU, considera-se bem imóvel predial quando existir construção que possa ser utilizada para fins de habitação ou para o exercício de qualquer atividade seja qual for sua denominação, forma ou destinação, desde que não compreendida no artigo 45 desta Lei.

---

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Praça Antônio Pereira, 937 – CEP: 68600-000 – Fone/Fax (91) 3425-5288. Bragança – Pará  
E-mail: [prefeituradebraganca@yahoo.com.br](mailto:prefeituradebraganca@yahoo.com.br)



(...)

Art. 53 – Para efeito de cálculo do IPTU referente à bem imóvel predial, conforme especificado no artigo 50 desta Lei, considera-se o valor venal e as alíquotas a seguir:

I – Para imóvel com valor venal acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 8.000,00:

- a) imóvel predial residencial: 0,45%;
- b) imóvel predial não residencial: 0,50%

II - Para imóvel com valor venal acima de R\$ 8.000,00 até R\$ 30.000,00

- a) imóvel predial residencial: 0,8%;
- b) imóvel predial não residencial: 0,9%

III - Para imóvel com valor venal acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 100.000,00

- a) imóvel predial residencial: 0,9%;
- b) imóvel predial não residencial: 1,0%

IV - Para imóvel com valor venal acima de R\$ 100.000,00

- a) imóvel predial residencial: 1,0%;
- b) imóvel predial não residencial: 1,10%

(...)

Art. 70 – O valor venal do bem imóvel será determinado:

I – Tratando-se de imóvel territorial urbano:

(...)

II - Tratando-se de imóvel predial urbano:

(...)

Art. 75. (...)

§1º - (...)



§2º - No caso de pagamento em cota única, o contribuinte gozará de desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor do imposto, se pago até a data do vencimento, como forma de incentivo fiscal.

§3º - (...)

Art. 76 - Para efeito de pagamentos de débitos de IPTU vencidos será observado o disposto no artigo 28 desta Lei.

Parágrafo único. No caso de infrações, sem prejuízo do previsto no caput, serão aplicadas penalidades à razão de percentuais sobre o valor venal do imóvel, conforme determina o item I do artigo 28 desta Lei, da seguinte forma:

I – multa de 1% (um por cento), quando não for promovida a inscrição ou sua alteração na forma e no prazo determinados;

II – multa de 2% (dois por cento), quando houver erro, omissão ou falsidade nos dados que possam alterar a base de cálculo do imposto, assim como embargo ao cadastramento do imóvel.

(...)

Art. 78 - Desde que cumpridas as exigências da legislação, fica isento do IPTU o bem imóvel:

I – pertencente a aposentados por invalidez, aos portadores de necessidades especiais na forma da legislação vigente, e aos que decorrentes de aposentadoria por tempo de serviço com renda não superior a um salário mínimo, desde que:

a) resida no imóvel;

b) possua um único imóvel residencial de área construída não superior a 60 m<sup>2</sup> e terreno com área de até 350 m<sup>2</sup>;

c) outro imóvel não possua o cônjuge, o filho menor ou maior inválido;

II – Cujo valor venal seja de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

III - Pertencente a agremiação desportiva licenciada e filiada a federação esportiva

---

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Praça Antônio Pereira, 937 – CEP: 68600-000 – Fone/Fax (91) 3425-5288. Bragança – Pará  
E-mail: [prefeituradebraganca@yahoo.com.br](mailto:prefeituradebraganca@yahoo.com.br)



estadual, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

IV - Pertencente à sociedades civis sem fins econômicos, exclusivamente, quando o imóvel for destinado ao exercício de atividades de assistência e promoção social;

V - O imóvel tombado pelo Poder Público, nos termos da lei aplicável;

VI - Pertencente a particular, quando cedido gratuitamente, em sua totalidade, para uso exclusivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou do Município, ou de suas autarquias;

VII - Declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

VIII – Pertencente à sociedade declarada de utilidade pública pelo Legislativo Municipal, na forma da Lei, desde que o imóvel seja utilizado para o desenvolvimento de atividades de assistência e promoção social de interesse do Município.

§1º - O Poder Executivo Municipal concederá, no que tange aos imóveis locados e utilizados por templos de qualquer culto, mediante provocação administrativa devidamente fundamentada e comprovada, o reconhecimento da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano.

§2º - O pedido de reconhecimento de isenção direcionado à Administração Municipal deverá ser renovado anualmente.

Art. 79 – (...)

Parágrafo Único - Estão sujeitos à incidência do imposto os bens imóveis situados no território do município ainda que a mutação patrimonial ou a cessão dos direitos respectivos ~~decorram de contrato fora deste Município.~~

Art. 80 – Estão compreendidos na incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre eles – ITBI:

(...)



VII – o uso e o usufruto;

(...)

Art. 81 – O ITBI não incide:

I - (...)

Art. 83 – São contribuintes do ITBI:

I - (...)

III - cada um dos permutantes, no caso de permuta.

(...)

Art. 84 – A base de cálculo do imposto é o valor dos bens ou direitos transmitidos.

§1º - Não serão abatidas da base de cálculo quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

§2º - Nas cessões de direitos à aquisição, do valor ainda não pago pelo cedente será deduzido da base de cálculo.

(...)

Art. 87 – As alíquotas do imposto são:

I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação:

a) sobre o valor efetivamente financiado: 1 % (um por cento);

b) sobre o valor restante: 2 % (dois por cento).

II - nas demais transmissões a título oneroso: 2 % (dois por cento).

(...)

Art. 92- Para efeito de pagamentos de débitos de ITBI vencidos será observado o disposto no artigo 28 desta Lei.

Parágrafo Único – A falta de pagamento do imposto nos respectivos prazos de vencimento acarretará multa por infração equivalente a 10% (dez por cento) do imposto devido,



Art. 125 – A Administração Municipal estabelecerá, por meio de regulamento, normas inerentes à emissão de notas fiscais referentes as prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do Imposto sobre Serviços, sem prejuízo do previsto nesta Lei.

(...)

Art. 128 - Sem prejuízo da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte fica obrigado à apresentação de declaração de dados econômicos, cadastrais e fiscais, exigidas pelo Fisco Municipal, na forma regulamentar.

Parágrafo Único - Os valores lançados na Declaração pelo contribuinte, a critério da Administração Municipal, poderão ser utilizados como confissão de dívida tributária, podendo servir para cobrança e execução fiscal dos valores não recolhidos aos cofres públicos;

(...)

Art. 129 – Na falta de pagamento ou retenção do imposto nos prazos regulamentares será observado o disposto no artigo 28 desta Lei.

Parágrafo Único – Conforme determina o item I do artigo citado no caput, a falta de pagamento ou retenção do imposto nos prazos regulamentares acarretará a aplicação de multa por infração, por parte da autoridade fiscal, equivalente a:

I - 40% (quarenta por cento) do valor do imposto devido e não recolhido pelo prestador do serviço:

a) relativo a receitas devidamente escrituradas nos livros fiscais e/ou contábeis e com a emissão regular de Nota Fiscal de Serviços;

b) relativo a receitas não escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais, embora com a emissão regular de Nota Fiscal de Serviços;

II - 80% (oitenta por cento) do valor do imposto não recolhido pelo prestador do serviço relativo a receitas não escrituradas e sem emissão de Nota Fiscal de Serviço ou ainda quando a emissão da mesma se der com importância diversa do valor do serviço ou com qualquer outra irregularidade que implique na redução do imposto, mesmo que a prestação

---

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Praça Antônio Pereira, 937 – CEP: 68600-000 – Fone/Fax (91) 3425-5288. Bragança – Pará  
E-mail: [prefeituradebraganca@yahoo.com.br](mailto:prefeituradebraganca@yahoo.com.br)



§3º - O pedido de reconhecimento de isenção direcionado à Administração Municipal deverá ser renovado anualmente.

(...)

Art. 150 - Para efeito de pagamentos de débitos vencidos inerentes à contribuição de Melhoria será observado o disposto no artigo 28 desta Lei.

(...)

Art. 165 – Na falta de pagamento da Taxa no prazo regulamentar será observado o disposto no artigo 28 desta Lei.

Parágrafo Único – Conforme determina o item I do artigo citado no caput, a falta de pagamento da Taxa no prazo regulamentar acarretará ainda a aplicação de multa por infração, por parte da autoridade fiscal, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor devido e não recolhido.

(...)

Art. 170 - São isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento:

I - os órgãos da Administração Direta da União e dos Estados e as respectivas autarquias e fundações por estes instituídas e mantidas;

II - os órgãos de classe, as entidades religiosas, as instituições de assistência social, as creches e escolas de educação infantil sem fins lucrativos, os partidos políticos, as agremiações carnavalescas, as associações de bairro e os clubes de mães;

III - clubes sócio-esportivos devidamente legalizados, filiados a Federação, até a categoria amador;

IV - Entidades que promovam a elevação do nível cultural e recreativo nas causas sociais de interesse público.

V – contribuintes que exerçam atividade ambulante, a seguir:

a) - vendedores ambulantes de jornais e revistas;

---

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Praça Antônio Pereira, 937 – CEP: 68600-000 – Fone/Fax (91) 3425-5288. Bragança – Pará  
E-mail: [prefeituradebraganca@yahoo.com.br](mailto:prefeituradebraganca@yahoo.com.br)



b) - engraxates ambulantes;

c) - vendedores ambulantes, sem vínculo empregatício e que não representem estabelecimentos varejistas ou atacadistas e, ainda, aqueles que exerçam pequena atividade comercial, conforme especificada em regulamento, em via pública ou porta-a-porta.

§ 1º - Ficam os contribuintes dispensados do pagamento equivalente a 20% (vinte por cento) do respectivo valor da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, quando de sua inscrição inicial no Cadastro de Contribuintes, respeitados os prazos previstos nesta Lei, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 2º - As isenções de que tratam os incisos II e V deste artigo, dependerão de prévio reconhecimento pelo Secretário de Finanças.

§ 3º - As isenções de que trata este artigo não desobrigam o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias.

(...)

Art. 180 – Na falta de pagamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios no prazo regulamentar será observado o disposto no artigo 28 desta Lei.

Parágrafo Único – Conforme determina o item I do artigo citado no caput, a falta de pagamento da Taxa no prazo regulamentar acarretará ainda a aplicação de multa por infração, por parte da autoridade fiscal, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor devido e não recolhido.

(...)

Art. 194 – A Taxa de Limpeza Pública será devida mensalmente e poderá ser lançada em conjunto com o IPTU, ou separadamente, na forma definida pela Administração Municipal.

Art. 195 – São isentos da Taxa os contribuintes que atendam os requisitos para concessão de isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, na forma da Lei.

---

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Praça Antônio Pereira, 937 – CEP: 68600-000 – Fone/Fax (91) 3425-5288. Bragança – Pará  
E-mail: [prefeituradebraganca@yahoo.com.br](mailto:prefeituradebraganca@yahoo.com.br)



(...)

Art. 205 – As tarifas e preços públicos serão fixados pelo Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 44, 46, 47, 49, 86 e 185 a 189, inclusive a Tabela V da Lei nº. 3.605 de 31 de dezembro de 2002.

Parágrafo Único - Considera-se para efeito da revogação dos artigos 185 a 189 a publicação da Lei nº. 3.604 de 31 de dezembro de 2002, que institui a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Art.3º - O Capítulo III da Lei nº. 3.605 de 31 de dezembro de 2002 passa a ser constituído dos artigos 190 a 195 da mesma.

Art.4º - As Tabelas I, II, III e VI de que trata a Lei nº. 3.605 de 31 de dezembro de 2002 passarão a vigorar, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 5º - O Município, por intermédio do órgão competente da Administração Municipal, poderá celebrar convênio com a União e o Estado do Pará relativamente à delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de ofício de créditos tributários, e de cobrança de impostos, sem prejuízo da competência supletiva das partes envolvidas.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, com seus efeitos de acordo com legislação em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, Estado do Pará, 29 de dezembro de 2006.



**Edson Luiz de Oliveira**  
**Prefeito Municipal de Bragança**



ANEXO DA LEI Nº 3.886/2006, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

TABELA I

VALORES UNITÁRIOS DE m<sup>2</sup> DE CONSTRUÇÃO TIPOS E CATEGORIAS (BASE DE CÁLCULO)

TIPO DE CONTRUÇÃO	QUANTIDADE DE UFM POR MATERIAL CONSTRUTIVO PREDOMINANTE		
	ALVENARIA	MADEIRA	METÁLICA
1.IMÓVEIS RESIDENCIAIS			
1.1 UNIFAMILIAR	21	15	*****
1.2 MULTIFAMILIAR HORIZONTAL (VILAS E CONDOMÍNIOS)	23	16	*****
1.3 MULTIFAMILIAR VERTICAL (APARTAMENTOS EM EDIFÍCIOS)	30	21	*****
2.IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS			
2.1 COMERCIAIS (destinados à armazenagem e venda de mercadorias pelo sistema varejo ou atacado)	30	21	27
2.2 INDUSTRIAIS (destinados à extração, beneficiamento, desdobramento, transformação, manufatura, montagem, manutenção ou guarda de matérias primas ou mercadorias de origem mineral, vegetal ou animal)	30	21	27
2.3 SERVIÇOS (destinados às atividades de serviços à população e de apoio às atividades comerciais e industriais)	25	18	23
2.4 ESPECIAIS (destinados às atividades de educação, pesquisa e saúde e locais de reunião que desenvolvam atividades de cultura, religião, recreação e lazer).	23	16	21
3.IMÓVEIS DE USO MISTO (reúnem em uma mesma edificação, ou num conjunto integrado de edificações, duas ou mais categorias de uso.	26	18	23

TABELA I - ANEXO I

FATORES CORRETIVOS DE m<sup>2</sup> DE CONSTRUÇÃO (BASE DE CÁLCULO)

		Fator de Correção-%
ALINHAMENTO	ALINHADA	100
	RECUADA	90
	AVANÇADA	110
SITUAÇÃO	ISOLADA	95
	CONJUGADA	100
	GEMINADA	110
LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE CONSTRUÍDA	FRENTE	100
	FUNDOS	90

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Praça Antônio Pereira, 937, Centro. Bragança – PA. CEP: 68600-000.

Tel.: (91) 3425.2028 Ramal 23 – Fax: (91) 3425.5288 – E-mail: pmbrageplan@eletronet.com.br



TABELA I - ANEXO II

**PLANTA DE VALORES POR m<sup>2</sup> DE TERRENOS (BASE DE CÁLCULO)**

LOCALIZAÇÃO DO TERRENO	QUANTIDADE DE UFM POR m <sup>2</sup>
Zona urbana com pavimentação	5
Zona urbana sem pavimentação	4
Zona de expansão urbana com pavimentação	3,5
Zona de expansão urbana sem pavimentação	3
Zona de ocupação urbana	2,5
Zona Distrital	2

**FATORES CORRETIVOS DE m<sup>2</sup> DE TERRENOS (BASE DE CÁLCULO)**

		Fator de Correção-%
SITUAÇÃO	MEIO DA QUADRA	100
	ESQUINA/MAIS DE UMA FRENTE	120
	VILA	90
	ENCRAVADO	70
	GLEBA	60
TOPOGRAFIA	PLANO	100
	ACLIVE	90
	DECLIVE	80
	IRREGULAR	70
PEDOLOGIA	INUNDÁVEL	70
	FIRME	100
	ALAGADO	60
	COMBINAÇÃO DOS DEMAIS	50



**TABELA II**

**LISTA DE SERVIÇOS E ALÍQUOTAS DO ISSQN**

Descrição dos Serviços	Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%)
1 - Serviços de informática e congêneres. 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas. 1.02 - Programação. 1.03 - Processamento de dados e congêneres. 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos. 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. 1.06 - Assessoria e consultoria em informática. 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. 1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%
2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres. 3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. 3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. 3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. 3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres. 4.01 - Medicina e biomedicina. 4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. 4.04 - Instrumentação cirúrgica. 4.05 - Acupuntura. 4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. 4.07 - Serviços farmacêuticos. 4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. 4.10 - Nutrição. 4.11 - Obstetrícia. 4.12 - Odontologia. 4.13 - Ortóptica. 4.14 - Próteses sob encomenda. 4.15 - Psicanálise. 4.16 - Psicologia. 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. 4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do usuário.	5%
5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres. 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia. 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária. 5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
*Palacete Augusto Corrêa*



<p>5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.</p>	
<p>6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. 6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.</p>	5%
<p>7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. 7.04 - Demolição. 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. 7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. 7.08 - Calafetação. 7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. 7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. 7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. 7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. 7.14 - Florestamento, reforestamento, semeadura, adubação e congêneres. 7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. 7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. 7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. 7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. 7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. 7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.</p>	5%
<p>8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza. 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</p>	3%
<p>9 - Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres. 9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).</p>	5%

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Praça Antônio Pereira, 937, Centro, Bragança – PA. CEP: 68600-000.  
Tel.: (91) 3425.2028 Ramal 23 – Fax: (91) 3425.5288 – E-mail: pmbrowseplan@eletronet.com.br



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
*Palacete Augusto Corrêa*



<p><b>9.02</b> - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.</p> <p><b>9.03</b> - Guias de turismo.</p>	
<p><b>10</b> - Serviços de intermediação e congêneres.</p> <p><b>10.01</b> - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.</p> <p><b>10.02</b> - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.</p> <p><b>10.03</b> - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.</p> <p><b>10.04</b> - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).</p> <p><b>10.05</b> - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.</p> <p><b>10.06</b> - Agenciamento marítimo.</p> <p><b>10.07</b> - Agenciamento de notícias.</p> <p><b>10.08</b> - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.</p> <p><b>10.09</b> - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.</p> <p><b>10.10</b> - Distribuição de bens de terceiros.</p>	<p>5%</p> <p>5%</p>
<p><b>11</b> - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</p> <p><b>11.01</b> - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.</p> <p><b>11.02</b> - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.</p> <p><b>11.03</b> - Escolta, inclusive de veículos e cargas.</p> <p><b>11.04</b> - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.</p>	5%
<p><b>12</b> - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</p> <p><b>12.01</b> - Espetáculos teatrais.</p> <p><b>12.02</b> - Exibições cinematográficas.</p> <p><b>12.03</b> - Espetáculos circenses.</p> <p><b>12.04</b> - Programas de auditório.</p> <p><b>12.05</b> - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.</p> <p><b>12.06</b> - Boates, taxi-dancing e congêneres.</p> <p><b>12.07</b> - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</p> <p><b>12.08</b> - Feiras, exposições, congressos e congêneres.</p> <p><b>12.09</b> - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.</p> <p><b>12.10</b> - Corridas e competições de animais.</p> <p><b>12.11</b> - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.</p> <p><b>12.12</b> - Execução de música.</p> <p><b>12.13</b> - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</p> <p><b>12.14</b> - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.</p> <p><b>12.15</b> - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.</p> <p><b>12.16</b> - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.</p> <p><b>12.17</b> - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.</p>	5%
<p><b>13</b> - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</p> <p><b>13.01</b> - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.</p> <p><b>13.02</b> - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.</p> <p><b>13.03</b> - Reprografia, microfilmagem e digitalização.</p> <p><b>13.04</b> - Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.</p>	5%
<p><b>14</b> - Serviços relativos a bens de terceiros.</p> <p><b>14.01</b> - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).</p> <p><b>14.02</b> - Assistência técnica.</p> <p><b>14.03</b> - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas</p>	5%

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Praça Antônio Pereira, 937, Centro. Bragança – PA. CEP: 68600-000.  
Tel.: (91) 3425.2028 Ramal 23 – Fax: (91) 3425.5288 – E-mail: pmbrageplan@eletronet.com.br



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
*Palacete Augusto Corrêa*



<p>ao ICMS).</p> <p><b>14.04</b> - Recauchutagem ou regeneração de pneus.</p> <p><b>14.05</b> - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.</p> <p><b>14.06</b> - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.</p> <p><b>14.07</b> - Colocação de molduras e congêneres.</p> <p><b>14.08</b> - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.</p> <p><b>14.09</b> - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.</p> <p><b>14.10</b> - Tinturaria e lavanderia.</p> <p><b>14.11</b> - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.</p> <p><b>14.12</b> - Funilaria e lanternagem.</p> <p><b>14.13</b> - Carpintaria e serralheria.</p>	
<p><b>15</b> - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</p> <p><b>15.01</b> - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.</p> <p><b>15.02</b> - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.</p> <p><b>15.03</b> - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.</p> <p><b>15.04</b> - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.</p> <p><b>15.05</b> - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.</p> <p><b>15.06</b> - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.</p> <p><b>15.07</b> - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.</p> <p><b>15.08</b> - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.</p> <p><b>15.09</b> - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).</p> <p><b>15.10</b> - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.</p> <p><b>15.11</b> - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.</p> <p><b>15.12</b> - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.</p> <p><b>15.13</b> - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.</p> <p><b>15.14</b> - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.</p> <p><b>15.15</b> - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.</p> <p><b>15.16</b> - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados</p>	<p>5%</p> <p>5%</p>

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Praça Antônio Pereira, 937, Centro. Bragança – PA. CEP: 68600-000.

Tel.: (91) 3425.2028 Ramal 23 – Fax: (91) 3425.5288 – E-mail: pmbragseplan@eletronet.com.br



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
*Palacete Augusto Corrêa*



à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	
<b>15.17</b> - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	
<b>15.18</b> - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	
<b>16</b> - Serviços de transporte de natureza municipal.	5%
<b>17</b> - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
<b>17.01</b> - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
<b>17.02</b> - Dactilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	
<b>17.03</b> - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	
<b>17.04</b> - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	
<b>17.05</b> - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	
<b>17.06</b> - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	
<b>17.07</b> - Franquia (franchising).	
<b>17.08</b> - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	
<b>17.09</b> - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	
<b>17.10</b> - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
<b>17.11</b> - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	
<b>17.12</b> - Leilão e congêneres.	
<b>17.13</b> - Advocacia.	
<b>17.14</b> - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	
<b>17.15</b> - Auditoria.	
<b>17.16</b> - Análise de Organização e Métodos.	
<b>17.17</b> - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	
<b>17.18</b> - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	
<b>17.19</b> - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	
<b>17.20</b> - Estatística.	
<b>17.21</b> - Cobrança em geral.	
<b>17.22</b> - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	
<b>17.23</b> - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	
<b>18</b> - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
<b>19</b> - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
<b>20</b> - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
<b>20.01</b> - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
<b>20.02</b> - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	
<b>20.03</b> - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	
<b>21</b> - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Praça Antônio Pereira, 937, Centro. Bragança - PA. CEP: 68600-000.  
Tel.: (91) 3425.2028 Ramal 23 - Fax: (91) 3425.5288 - E-mail: pbragseplan@eletronet.com.br



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
*Palacete Augusto Corrêa*



22 - Serviços de exploração de rodovia. 22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%
25 - Serviços funerários. 25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. 25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. 25.03 - Planos ou convênio funerários. 25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%
27 - Serviços de assistência social.	5%
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
29 - Serviços de biblioteconomia.	5%
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
32 - Serviços de desenhos técnicos.	5%
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
36 - Serviços de meteorologia.	5%
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
38 - Serviços de museologia.	5%
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação. 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda. 40.01 - Obras de arte sob encomenda.	5%

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Praça Antônio Pereira, 937, Centro. Bragança – PA. CEP: 68600-000.

Tel.: (91) 3425.2028 Ramal 23 – Fax: (91) 3425.5288 – E-mail: pmbragseplan@eletronet.com.br



**TABELA III**  
**VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E**  
**FUNCIONAMENTO.**

<b>I - CLASSE DENOMINAÇÃO DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE – FISCAL)</b>	<b>Quantidades de UFM (Mínimo e Máximo)</b>
0111-2 Cultivo de cereais para grãos 0112-0 Cultivo de algodão herbáceo 0113-9 Cultivo de cana-de-açúcar 0114-7 Cultivo de fumo 0115-5 Cultivo de soja 0119-8 Cultivo de outros produtos de lavoura temporária 0121-0 Cultivo de hortaliças, legumes e outros produtos da horticultura 0122-8 Cultivo de flores, plantas ornamentais e produtos de viveiro 0131-7 Cultivo de frutas cítricas 0132-5 Cultivo de café 0133-3 Cultivo de cacau 0134-1 Cultivo de uva 0139-2 Cultivo de outros produtos de lavoura permanente	35
0141-4 Criação de bovinos 0142-2 Criação de outros animais de grande porte 0143-0 Criação de ovinos 0144-9 Criação de suínos	50 a 100
0145-7 Criação de aves 0146-5 Criação de outros animais	32
0161-9 Atividades de serviços relacionados com a agricultura 0162-7 Atividades de serviços relacionados com a pecuária exceto atividades veterinárias	32
0170-8 Caça, Repovoamento Cinegético E Serviços Relacionados 0211-9 Silvicultura 0212-7 Exploração florestal 0213-5 Atividades dos serviços relacionados com a silvicultura e a exploração florestal	200
0511-8 Pesca e serviços relacionados	300
0512-6 Aqüicultura e serviços relacionados	50
1000-6 Extração de carvão mineral 1110-0 Extração de petróleo e gás natural 1120-7 Atividades de serviços relacionados com a extração de petróleo e gás - exceto a prospecção realizada por terceiros 1310-2 Extração de minério de ferro 1321-8 Extração de minério de alumínio 1322-6 Extração de minério de estanho 1323-4 Extração de minério de manganês 1324-2 Extração de minério de metais preciosos 1325-0 Extração de minerais radioativos 1329-3 Extração de outros minerais metálicos não-ferrosos 1410-9 Extração de pedra, areia e argila 1421-4 Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e produtos químicos 1422-2 Extração e refino de sal marinho e sal-gema 1429-0 Extração de outros minerais não-metálicos	100 a 200
1511-3 Abate de reses, preparação de produtos de carne	200
1512-1 Abate de aves e outros pequenos animais e preparação de produtos de carne	50
1513-0 Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate	50
1514-8 Preparação e preservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	100 a 200
1521-0 Processamento, preservação e produção de conservas de frutas 1522-9 Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	80 a 150
1523-7 Produção de sucos de frutas e de legumes 1531-8 Produção de óleos vegetais em bruto 1532-6 Refino de óleos vegetais 1533-4 Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis 1541-5 Preparação do leite	80 a 150

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Praça Antônio Pereira, 937, Centro. Bragança – PA. CEP: 68600-000.

Tel.: (91) 3425.2028 Ramal 23 – Fax: (91) 3425.5288 – E-mail: pbragseplan@eletronet.com.br



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
*Palacete Augusto Corrêa*



1542-3 Fabricação de produtos do laticínio	80
1543-1 Fabricação de sorvetes	30 a 60
1551-2 Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	150
1552-0 Moagem de trigo e fabricação de derivados	
1553-9 Produção de farinha de mandioca e derivados	
1554-7 Fabricação de farinha de milho e derivados	30 a 60
1555-5 Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho	
1556-3 Fabricação de rações balanceadas para animais	
1559-8 Beneficiamento, moagem e preparação de outros alimentos de origem vegetal	
1561-0 Usinas de açúcar	
1562-8 Refino e moagem de açúcar	
1571-7 Torrefação e moagem de café	
1572-5 Fabricação de café solúvel	
1581-4 Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria	
1582-2 Fabricação de biscoitos e bolachas	150
1583-0 Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates, balas, gomas de mascar	
1584-9 Fabricação de massas alimentícias	
1585-7 Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	
1586-5 Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados	
1589-0 Fabricação de outros produtos alimentícios	
1591-1 Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardentes e outras bebidas destiladas	200
1592-0 Fabricação de vinho	
1593-8 Fabricação de malte, cervejas e chopes	
1594-6 Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	150
1595-4 Fabricação de refrigerantes e refrescos	
1600-4 Fabricação de produtos do fumo	200
1711-6 Beneficiamento de algodão	
1719-1 Beneficiamento de outras fibras têxteis naturais	
1721-3 Fiação de algodão	150
1722-1 Fiação de fibras têxteis naturais - exceto algodão	
1723-0 Fiação de fibras artificiais ou sintéticas	
1724-8 Fabricação de linhas e fios para costurar e bordar	
1731-0 Tecelagem de algodão	
1732-9 Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais - exceto algodão	
1733-7 Tecelagem de fios e filamentos contínuos artificiais ou sintéticos	
1741-8 Fabricação de artigos de tecido de uso doméstico, incluindo tecelagem	
1749-3 Fabricação de outros artefatos têxteis, incluindo tecelagem	
1750-7 Acabamentos em fios, tecidos e artigos têxteis, por terceiros	
1761-2 Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos - exceto vestuário	60 a 150
1762-0 Fabricação de artefatos de tapeçaria	
1763-9 Fabricação de artefatos de cordoaria	
1764-7 Fabricação de tecidos especiais - inclusive artefatos	
1769-8 Fabricação de outros artigos têxteis - exceto vestuário	
1771-0 Fabricação de tecidos de malha	
1772-8 Fabricação de meias	
1779-5 Fabricação de outros artigos do vestuário produzidos em malharias (tricotagens)	
1811-2 Confeção de roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes	
1812-0 Confeção de peças do vestuário - exceto roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes	50 a 100
1813-9 Confeção de roupas profissionais	
1821-0 Fabricação de acessórios do vestuário	30 a 100
1822-8 Fabricação de acessórios para segurança industrial e pessoal	150
1910-0 Curtimento e outras preparações de couro	
1921-6 Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material	
1929-1 Fabricação de outros artefatos de couro	80 a 100
1931-3 Fabricação de calçados de couro	
1932-1 Fabricação de tênis de qualquer material	
1933-0 Fabricação de calçados de plástico	
1939-9 Fabricação de calçados de outros materiais	
2010-9 Desdobramento de madeira	150
2021-4 Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou	

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Praça Antônio Pereira, 937, Centro. Bragança - PA. CEP: 68600-000.

Tel.: (91) 3425.2028 Ramal 23 - Fax: (91) 3425.5288 - E-mail: pmbragseplan@eletronet.com.br





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
*Palacete Augusto Corrêa*



aglomerada 2022-2 Fabricação de esquadrias de madeira, de casas de madeira pré-fabricadas, de estruturas de madeira e artigos de carpintaria 2023-0 Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira 2029-0 Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado - exceto móveis	150
2110-5 Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel 2121-0 Fabricação de papel 2122-9 Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão 2131-8 Fabricação de embalagens de papel 2132-6 Fabricação de embalagens de papelão - inclusive a fabricação de papelão corrugado 2141-5 Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório 2142-3 Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não 2149-0 Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	100
2214-4 Edição de discos, fitas e outros materiais gravados 2215-2 Edição de livros, revistas e jornais 2216-0 Edição e impressão de livros 2217-9 Edição e impressão de jornais 2218-7 Edição e impressão de revistas 2219-5 Edição; edição e impressão de outros produtos gráficos 2221-7 Impressão de jornais, revistas e livros 2222-5 Impressão de material escolar e de material para usos industrial e comercial 2229-2 Execução de outros serviços gráficos 2231-4 Reprodução de discos e fitas 2232-2 Reprodução de fitas de vídeos 2234-9 Reprodução de softwares em disquetes e fitas	50 a 100
2310-8 Coquearias 2321-3 Refino de petróleo 2329-9 Outras formas de produção de derivados do petróleo 2330-2 Elaboração de combustíveis nucleares 2340-0 Produção de álcool	250
2411-2 Fabricação de cloro e álcalis 2412-0 Fabricação de intermediários para fertilizantes 2413-9 Fabricação de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos 2414-7 Fabricação de gases industriais 2419-8 Fabricação de outros produtos inorgânicos 2421-0 Fabricação de produtos petroquímicos básicos 2422-8 Fabricação de intermediários para resinas e fibras 2429-5 Fabricação de outros produtos químicos orgânicos 2431-7 Fabricação de resinas termoplásticas 2432-5 Fabricação de resinas termofixas 2433-3 Fabricação de elastômeros 2441-4 Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais 2442-2 Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos 2451-1 Fabricação de produtos famoquímicos 2452-0 Fabricação de medicamentos para uso humano 2453-8 Fabricação de medicamentos para uso veterinário 2454-6 Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos 2461-9 Fabricação de inseticidas 2462-7 Fabricação de fungicidas 2463-5 Fabricação de herbicidas 2469-4 Fabricação de outros defensivos agrícolas	150
2471-6 Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos 2472-4 Fabricação de produtos de limpeza e polimento 2473-2 Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos	60
2481-3 Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas 2482-1 Fabricação de tintas de impressão 2483-0 Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins 2491-0 Fabricação de adesivos e selantes 2492-9 Fabricação de explosivos 2493-7 Fabricação de catalisadores 2494-5 Fabricação de aditivos de uso industrial 2495-3 Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para	150

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Praça Antônio Pereira, 937, Centro. Bragança - PA. CEP: 68600-000.

Tel.: (91) 3425.2028 Ramal 23 - Fax: (91) 3425.5288 - E-mail: pmbragseplan@eletronet.com.br



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
*Palacete Augusto Corrêa*



fotografia 2496-1 Fabricação de discos e fitas virgens 2499-6 Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente 2511-9 Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar 2512-7 Recondicionamento de pneumáticos 2519-4 Fabricação de artefatos diversos de borracha 2521-6 Fabricação de laminados planos e tubulares de plástico 2522-4 Fabricação de embalagem de plástico 2529-1 Fabricação de artefatos diversos de plástico	
2611-5 Fabricação de vidro plano e de segurança 2612-3 Fabricação de embalagens de vidro 2619-0 Fabricação de artigos de vidro	100
2620-4 Fabricação de cimento 2630-1 Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque 2641-7 Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção civil 2642-5 Fabricação de produtos cerâmicos refratários 2649-2 Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para usos diversos 2691-3 Britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras - não associado a extração 2692-1 Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso 2699-9 Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	150 a 250
2713-8 Produção de ferro-gusa 2714-6 Produção de ferroligas 2723-5 Produção de semi-acabados de aço 2724-3 Produção de laminados planos de aço 2725-1 Produção de laminados longos de aço 2726-0 Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço 2731-6 Fabricação de tubos de aço com costura 2739-1 Fabricação de outros tubos de ferro e aço 2741-3 Metalurgia do alumínio e suas ligas 2742-1 Metalurgia dos metais preciosos 2749-9 Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas 2751-0 Fabricação de peças fundidas de ferro e aço 2752-9 Fabricação de peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas	200
2811-8 Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins 2812-6 Fabricação de esquadrias de metal 2813-4 Fabricação de obras de caldeiraria pesada 2821-5 Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central 2822-3 Fabricação de caldeiras geradoras de vapor - exceto para aquecimento central e para veículos 2831-2 Produção de forjados de aço 2832-0 Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas 2833-9 Fabricação de artefatos estampados de metal 2834-7 Metalurgia do pó 2839-8 Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda 2841-0 Fabricação de artigos de cutelaria 2842-8 Fabricação de artigos de serralheria - exceto esquadrias 2843-6 Fabricação de ferramentas manuais 2881-9 Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central 2882-7 Manutenção e reparação de caldeiras geradoras de vapor - exceto para aquecimento central e para veículos 2891-6 Fabricação de embalagens metálicas 2892-4 Fabricação de artefatos de trefilados 2893-2 Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal 2899-1 Fabricação de outros produtos elaborados de metal 2911-4 Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não elétricas - exceto para aviões e veículos rodoviários 2912-2 Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos 2913-0 Fabricação de válvulas, tomeiras e registros 2914-9 Fabricação de compressores 2915-7 Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais - inclusive rolamentos	100 a 300

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Praça Antônio Pereira, 937, Centro. Bragança - PA. CEP: 68600-000.  
Tel.: (91) 3425.2028 Ramal 23 - Fax: (91) 3425.5288 - E-mail: pmbragseplan@eletronet.com.br



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
*Palacete Augusto Corrêa*



2921-1 Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas 2922-0 Fabricação de estufas elétricas para fins industriais 2923-8 Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas 2924-6 Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial 2925-4 Fabricação de equipamentos de ar condicionado 2929-7 Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral 2931-9 Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais 2932-7 Fabricação de tratores agrícolas 2940-8 Fabricação de máquinas-ferramenta 2951-3 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo 2952-1 Fabricação de outras máquinas e equipamentos para a extração de minérios e indústria da construção 2953-0 Fabricação de tratores de esteira e tratores de uso na extração mineral e construção 2954-8 Fabricação de máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação 2961-0 Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica - exceto máquinas - ferramenta 2962-9 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebidas e fumo 2963-7 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil 2964-5 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados 2965-3 Fabricação de máquinas e equipamentos para indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos 2969-6 Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico 2971-8 Fabricação de armas de fogo e munições 2972-6 Fabricação de equipamento bélico pesado 2981-5 Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico 2989-0 Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos	
2991-2 Manutenção e reparação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão 2992-0 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral 2993-9 Manutenção e reparação de tratores e de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais 2994-7 Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 2995-5 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e construção 2996-3 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso específico	50 a 100
3011-2 Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório 3012-0 Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos eletrônicos destinados à automação gerencial e comercial 3021-0 Fabricação de computadores 3022-8 Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações 3111-9 Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada 3112-7 Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes 3113-5 Fabricação de motores elétricos 3121-6 Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia 3122-4 Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo 3130-5 Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados 3141-0 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos - exceto para veículos 3142-9 Fabricação de baterias e acumuladores para veículos 3151-8 Fabricação de lâmpadas 3152-6 Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação - exceto para veículos 3160-7 Fabricação de material elétrico para veículos - exceto baterias	150
3181-0 Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 3182-8 Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos 3189-5 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 3191-7 Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso	50 a 100

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Praça Antônio Pereira, 937, Centro. Bragança – PA. CEP: 68600-000.  
Tel.: (91) 3425.2028 Ramal 23 – Fax: (91) 3425.5288 – E-mail: pmbregseplan@eletronet.com.br



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
*Palacete Augusto Corrêa*



elétrico, eletroímãs e isoladores 3192-5 Fabricação de aparelhos e utensílios para sinalização e alarme 3199-2 Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos 3210-7 Fabricação de material eletrônico básico 3221-2 Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia - inclusive de microondas e repetidoras 3222-0 Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes 3230-1 Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo	<b>60 a 150</b>
3290-5 Manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos de telefonia e radiotelefonia e de transmissores de televisão e rádio - exceto telefones	<b>60 a 100</b>
3310-3 Fabricação de aparelhos e instrumentos para usos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos 3320-0 Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle - exceto equipamentos para controle de processos industriais 3330-8 Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo 3340-5 Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos 3350-2 Fabricação de cronômetros e relógios	<b>150 a 250</b>
3391-0 Manutenção e reparação de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratório 3392-8 Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle - exceto equipamentos de controle de processos industriais 3393-6 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle do processo produtivo 3394-4 Manutenção e reparação de instrumentos ópticos e cinematográficos	<b>60 a 100</b>
3410-0 Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários 3420-7 Fabricação de caminhões e ônibus 3431-2 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhão 3432-0 Fabricação de carrocerias para ônibus 3439-8 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos 3441-0 Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor 3442-8 Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão 3443-6 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios 3444-4 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão 3449-5 Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	<b>200</b>
3450-9 Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores	<b>60 a 100</b>
3511-4 Construção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes 3512-2 Construção e reparação de embarcações para esporte e lazer 3521-1 Construção e montagem de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes 3522-0 Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários 3523-8 Reparação de veículos ferroviários 3531-9 Construção e montagem de aeronaves 3532-7 Reparação de aeronaves 3591-2 Fabricação de motocicletas 3592-0 Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados 3599-8 Fabricação de outros equipamentos de transporte	<b>200 a 500</b>
3611-0 Fabricação de móveis com predominância de madeira 3612-9 Fabricação de móveis com predominância de metal 3613-7 Fabricação de móveis de outros materiais	<b>60 a 150</b>
3614-5 Fabricação de colchões	<b>200</b>
3691-9 Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas, fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria	<b>250</b>
3692-7 Fabricação de instrumentos musicais 3693-5 Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte 3694-3 Fabricação de brinquedos e de jogos recreativos	<b>30 a 60</b>
3695-1 Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório 3696-0 Fabricação de aviamentos para costura 3697-8 Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	<b>200</b>

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Praça Antônio Pereira, 937, Centro. Bragança - PA. CEP: 68600-000.

Tel.: (91) 3425.2028 Ramal 23 - Fax: (91) 3425.5288 - E-mail: pmbrageplan@eletronet.com.br



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
*Palacete Augusto Corrêa*



3699-4 Fabricação de produtos diversos 3710-9 Reciclagem de sucatas metálicas 3720-6 Reciclagem de sucatas não-metálicas	<b>50 a 100</b>
4011-8 Produção de energia elétrica 4012-6 Transmissão de energia elétrica 4013-4 Comércio atacadista de energia elétrica 4014-2 Distribuição de energia elétrica 4020-7 Produção e distribuição de gás através de tubulações 4030-4 Produção e distribuição de vapor e água quente 4100-9 Captação, tratamento e distribuição de água	<b>250</b>
4511-0 Demolição e preparação do terreno 4512-8 Sondagens e fundações destinadas à construção 4513-6 Grandes movimentações de terra 4521-7 Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços) 4522-5 Obras Viárias 4523-3 Obras de artes especiais 4525-0 Obras de montagem 4529-2 Obras de outros tipos 4531-4 Obras para geração e distribuição de energia elétrica 4533-0 Obras para telecomunicações	<b>100 a 250</b>
4541-1 Instalações elétricas 4542-0 Instalações de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 4543-8 Instalações hidráulicas, sanitárias, de gás e de sistema de prevenção contra incêndio 4549-7 Outras obras de instalações 4550-0 Obras de acabamento 4560-8 Aluguel de equipamentos de construção e demolição com operários	<b>100 a 150</b>
5010-5 Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores	<b>300</b>
5020-2 Manutenção e reparação de veículos automotores	<b>60 a 100</b>
5030-0 Comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para veículos automotores	<b>80 a 100</b>
5041-5 Comércio a varejo e por atacado de motocicletas, partes, peças e acessórios	<b>60 a 100</b>
5042-3 Manutenção e reparação de motocicletas	<b>60 a 100</b>
5050-4 Comércio a varejo de combustíveis	<b>220</b>
5111-0 Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas, animais vivos, matérias primas têxteis e produtos semi-acabados 5112-8 Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, metais e produtos químicos industriais 5113-6 Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens 5114-4 Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves 5115-2 Representantes comerciais e agentes do comércio de móveis e artigos de uso doméstico 5116-0 Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de couro 5117-9 Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 5118-7 Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 5119-5 Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral (não especializados)	<b>50</b>
5121-7 Comércio atacadista de matérias primas agrícolas e produtos semi-acabados; produtos alimentícios para animais 5122-5 Comércio atacadista de animais vivos 5131-4 Comércio atacadista de leite e produtos do leite	<b>80 a 150</b>
5132-2 Comércio atacadista de cereais e leguminosas, farinhas, amidos e féculas 5133-0 Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros	<b>60 a 100</b>
5134-9 Comércio atacadista de carnes e produtos de carne	<b>100 a 150</b>
5135-7 Comércio atacadista de pescados	<b>100 a 150</b>
5136-5 Comércio atacadista de bebidas 5137-3 Comércio atacadista de produtos do fumo	<b>50 a 150</b>
5139-0 Comércio atacadista de outros produtos alimentícios, não especificados anteriormente	<b>60</b>
5141-1 Comércio atacadista de fios têxteis, tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho 5142-0 Comércio atacadista de artigos do vestuário e complementos 5143-8 Comércio atacadista de calçados	<b>60 a 150</b>

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Praça Antônio Pereira, 937, Centro. Bragança - PA. CEP: 68600-000.  
Tel.: (91) 3425.2028 Ramal 23 - Fax: (91) 3425.5288 - E-mail: pmbragseplan@eletronet.com.br



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
*Palacete Augusto Corrêa*



5144-6 Comércio atacadista de eletrodomésticos e outros equipamentos de usos pessoal e doméstico	100 a 300
5145-4 Comércio atacadista de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos e odontológicos	200
5146-2 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	60
5147-0 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais, e outras publicações	
5149-7 Comércio atacadista de outros artigos de uso pessoal e doméstico, não especificados anteriormente	
5151-9 Comércio atacadista de combustíveis	200
5152-7 Comércio atacadista de produtos extrativos de origem mineral	200
5153-5 Comércio atacadista de madeira, material de construção, ferragens e ferramentas	100
5154-3 Comércio atacadista de produtos químicos	100
5155-1 Comércio atacadista de resíduos e sucatas	60
5159-4 Comércio atacadista de outros produtos intermediários não-agropecuários, não especificados anteriormente	60
5161-6 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário	100
5164-0 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para o comércio e escritório	100
5165-9 Comércio atacadista de computadores, equipamentos de telefonia e comunicação, partes e peças	
5169-1 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para usos industrial, técnico e profissional e outros usos, não especificados anteriormente	
5191-8 Comércio atacadista de mercadorias em geral (não especializado)	150 a 300
5192-6 Comércio atacadista especializado em mercadorias não especificadas anteriormente	150 a 300
5211-6 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5000 metros quadrados - hipermercados	220
5212-4 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 e 5000 metros quadrados - supermercados	200
5213-2 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda inferior a 300 metros quadrados - exceto lojas de conveniência	60
5214-0 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios industrializados - lojas de conveniência	60
5215-9 Comércio varejista não especializado, sem predominância de produtos alimentícios	80
5221-3 Comércio varejista de produtos de padaria, de laticínio, frios e conservas	50 a 100
5222-1 Comércio varejista de balas, bombons e semelhantes	15 a 50
5223-0 Comércio varejista de carnes - açougues	30 a 60
5224-8 Comércio varejista de bebidas	30 a 90
5229-9 Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente e de produtos do fumo	20 a 100
5231-0 Comércio varejista de tecidos e artigos de armarinho	50 a 150
5232-9 Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos	
5233-7 Comércio varejista de calçados, artigos de couro e de viagem	
5241-8 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos	60 a 250
5242-6 Comércio varejista de máquinas e aparelhos de usos doméstico e pessoal, discos e instrumentos musicais	100 a 300
5243-4 Comércio varejista de móveis, artigos de iluminação e outros artigos para residência	
5244-2 Comércio varejista de material de construção, ferragens e ferramentas manuais; vidros, espelhos e vitrais; tintas e madeiras	
5245-0 Comércio varejista de equipamentos para escritório; informática e comunicação, inclusive suprimentos	
5246-9 Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	20 a 80
5247-7 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	200
5249-3 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	100 a 150
5250-7 Comércio varejista de artigos usados	30 a 60
5269-8 Outros tipos de comércio varejista	50 a 150
5271-0 Reparação e manutenção de máquinas e de aparelhos eletrodomésticos	60 a 100
5272-8 Reparação de calçados	20
5279-5 Reparação de outros objetos pessoais e domésticos	
5513-1 Estabelecimentos hoteleiros	80 a 250
5519-0 Outros tipos de alojamento	50 a 100

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Praça Antônio Pereira, 937, Centro. Bragança - PA. CEP: 68600-000.  
Tel.: (91) 3425.2028 Ramal 23 - Fax: (91) 3425.5288 - E-mail: pmbregseplan@eletronet.com.br



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
*Palacete Augusto Corrêa*



5521-2 Restaurantes e estabelecimentos de bebidas, com serviço completo	<b>50 a 150</b>
5522-0 Lanchonetes e similares	<b>30 a 60</b>
5523-9 Cantina (serviço de alimentação privativo)	<b>20 a 60</b>
5524-7 Fornecimento de comida preparada	<b>30 a 60</b>
5529-8 Outros serviços de alimentação	<b>30 a 60</b>
6010-0 Transporte ferroviário interurbano	<b>200</b>
6021-6 Transporte ferroviário de passageiros, urbano	
6022-4 Transporte metroviário	
6023-2 Transporte rodoviário de passageiros, regular, urbano	<b>100</b>
6024-0 Transporte rodoviário de passageiros, regular, não urbano	
6025-9 Transporte rodoviário de passageiros, não regular	
6026-7 Transporte rodoviário de cargas, em geral	
6027-5 Transporte rodoviário de produtos perigosos	
6028-3 Transporte rodoviário de mudanças	
6029-1 Transporte regular em bondes, funiculares, teleféricos ou trens próprios para exploração de pontos turísticos	
6030-5 Transporte dutoviário	
6111-5 Transporte marítimo de cabotagem	
6112-3 Transporte marítimo de longo curso	
6121-2 Transporte por navegação interior de passageiros	
6122-0 Transporte por navegação interior de carga	
6123-9 Transporte aquaviário urbano	
6210-3 Transporte aéreo, regular	<b>200</b>
6220-0 Transporte aéreo, não regular	
6230-8 Transporte espacial	
6311-8 Carga e descarga.	
6312-6 Armazenamento e depósitos de cargas	<b>100</b>
6321-5 Atividades auxiliares dos transportes terrestres	
6322-3 Atividades auxiliares aos transportes aquaviários	
6323-1 Atividades auxiliares aos transportes aéreos	<b>80</b>
6330-4 Atividades de agências de viagens e organizadores de viagem	
6340-1 Atividades relacionadas a organização do transporte de cargas	<b>150</b>
6411-4 Atividades do Correio Nacional	
6412-2 Atividades de Malote e Entrega	
6420-3 Telecomunicações	<b>150</b>
6510-2 Banco Central	<b>250</b>
6521-8 Bancos comerciais	
6522-6 Bancos múltiplos (com carteira comercial)	
6523-4 Caixas econômicas	
6524-2 Crédito cooperativo	
6531-5 Bancos múltiplos (sem carteira comercial)	
6532-3 Bancos de investimento	
6533-1 Bancos de desenvolvimento	
6534-0 Crédito imobiliário	
6535-8 Sociedades de crédito, financiamento e investimento	
6540-4 Arrendamento mercantil	<b>90</b>
6551-0 Agências de fomento	
6559-5 Outras atividades de concessão de crédito	<b>60</b>
6591-9 Fundos de investimento	<b>60</b>
6592-7 Sociedades de capitalização	
6593-5 Gestão de ativos intangíveis não financeiros	
6599-4 Outras atividades de intermediação financeira, não especificadas anteriormente	
6611-7 Seguros de vida	<b>60</b>
6612-5 Seguros não-vida	
6613-3 Resseguros	
6621-4 Previdência complementar fechada	<b>100</b>
6622-2 Previdência complementar aberta	
6630-3 Planos de saúde	<b>60 a 100</b>
6711-3 Administração de mercados bursáteis	
6712-1 Atividades de intermediários em transações de títulos e valores mobiliários	
6719-9 Outras atividades auxiliares de intermediação financeira, não especificadas anteriormente	
6720-2 Atividades auxiliares dos seguros e da previdência complementar	
7010-6 Incorporação e compra e venda de imóveis	

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Praça Antônio Pereira, 937, Centro, Bragança - PA. CEP: 68600-000.

Tel.: (91) 3425.2028 Ramal 23 - Fax: (91) 3425.5288 - E-mail: pmbragseplan@eletronet.com.br



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
*Palacete Augusto Corrêa*



5521-2 Restaurantes e estabelecimentos de bebidas, com serviço completo	50 a 150
5522-0 Lanchonetes e similares	30 a 60
5523-9 Cantina (serviço de alimentação privativo)	20 a 60
5524-7 Fornecimento de comida preparada	30 a 60
5529-8 Outros serviços de alimentação	
6010-0 Transporte ferroviário interurbano	
6021-6 Transporte ferroviário de passageiros, urbano	200
6022-4 Transporte metroviário	
6023-2 Transporte rodoviário de passageiros, regular, urbano	
6024-0 Transporte rodoviário de passageiros, regular, não urbano	
6025-9 Transporte rodoviário de passageiros, não regular	
6026-7 Transporte rodoviário de cargas, em geral	
6027-5 Transporte rodoviário de produtos perigosos	100
6028-3 Transporte rodoviário de mudanças	
6029-1 Transporte regular em bondes, funiculares, teleféricos ou trens próprios para exploração de pontos turísticos	
6030-5 Transporte dutoviário	
6111-5 Transporte marítimo de cabotagem	
6112-3 Transporte marítimo de longo curso	
6121-2 Transporte por navegação interior de passageiros	
6122-0 Transporte por navegação interior de carga	
6123-9 Transporte aquaviário urbano	
6210-3 Transporte aéreo, regular	
6220-0 Transporte aéreo, não regular	200
6230-8 Transporte espacial	
6311-8 Carga e descarga	
6312-6 Armazenamento e depósitos de cargas	
6321-5 Atividades auxiliares dos transportes terrestres	100
6322-3 Atividades auxiliares aos transportes aquaviários	
6323-1 Atividades auxiliares aos transportes aéreos	
6330-4 Atividades de agências de viagens e organizadores de viagem	80
6340-1 Atividades relacionadas a organização do transporte de cargas	
6411-4 Atividades do Correio Nacional	150
6412-2 Atividades de Malote e Entrega	100
6420-3 Telecomunicações	150
6510-2 Banco Central	
6521-8 Bancos comerciais	
6522-6 Bancos múltiplos (com carteira comercial)	
6523-4 Caixas econômicas	
6524-2 Crédito cooperativo	
6531-5 Bancos múltiplos (sem carteira comercial)	
6532-3 Bancos de investimento	
6533-1 Bancos de desenvolvimento	
6534-0 Crédito imobiliário	
6535-8 Sociedades de crédito, financiamento e investimento	
6540-4 Arrendamento mercantil	90
6551-0 Agências de fomento	
6559-5 Outras atividades de concessão de crédito	60
6591-9 Fundos de investimento	60
6592-7 Sociedades de capitalização	
6593-5 Gestão de ativos intangíveis não financeiros	
6599-4 Outras atividades de intermediação financeira, não especificadas anteriormente	
6611-7 Seguros de vida	60
6612-5 Seguros não-vida	
6613-3 Resseguros	
6621-4 Previdência complementar fechada	
6622-2 Previdência complementar aberta	100
6630-3 Planos de saúde	
6711-3 Administração de mercados bursáteis	
6712-1 Atividades de intermediários em transações de títulos e valores mobiliários	
6719-9 Outras atividades auxiliares de intermediação financeira, não especificadas anteriormente	
6720-2 Atividades auxiliares dos seguros e da previdência complementar	
7010-6 Incorporação e compra e venda de imóveis	60 a 100

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Praça Antônio Pereira, 937, Centro, Bragança - PA. CEP: 68600-000.

Tel.: (91) 3425.2028 Ramal 23 - Fax: (91) 3425.5288 - E-mail: pbragseplan@eletronet.com.br



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
*Palacete Augusto Corrêa*



7020-3 Aluguel de imóveis	100
7031-9 Corretagem e avaliação de imóveis	70
7032-7 Administração de imóveis por conta de terceiros	100
7040-8 Condomínios Prediais	70
7110-2 Aluguel de automóveis	100
7121-8 Aluguel de outros meios de transporte terrestre	
7122-6 Aluguel de embarcações	
7123-4 Aluguel de aeronaves	
7131-5 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas	
7132-3 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil	
7133-1 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios	
7139-0 Aluguel de máquinas e equipamentos de outros tipos não especificados anteriormente	
7140-4 Aluguel de objetos pessoais e domésticos	
7210-9 Consultoria em hardware	80
7221-4 Desenvolvimento e edição de softwares prontos para uso	
7229-0 Desenvolvimento de softwares sob encomenda e outras consultorias em software	
7230-3 Processamento de dados	
7240-0 Atividades de banco de dados e distribuição on-line de conteúdo eletrônico	
7250-8 Manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática	50 a 150
7290-7 Outras atividades de informática, não especificadas anteriormente	
7310-5 Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais	60
7320-2 Pesquisa e desenvolvimento das ciências sociais e humanas	
7411-0 Atividades jurídicas	100
7412-8 Atividades de contabilidade e auditoria	50 a 150
7413-6 Pesquisas de mercado e de opinião pública	
7414-4 Gestão de participações societárias (holdings)	
7415-2 Sedes de empresas e unidades administrativas locais	
7416-0 Atividades de assessoria em gestão empresarial	
7420-9 Serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico especializado	50 a 150
7430-6 Ensaio de materiais e de produtos; análise de qualidade	60 a 150
7440-3 Publicidade	
7450-0 Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra	60 a 100
7460-8 Atividades de investigação, vigilância e segurança	30 a 100
7470-5 Atividades de imunização, higienização e de limpeza em prédios e em domicílios	30 a 100
7491-8 Atividades fotográficas	50 a 100
7492-6 Atividades de envasamento e empacotamento, por conta de terceiros	80 a 150
7499-3 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	
7511-6 Administração pública em geral	90
7512-4 Regulação das atividades sociais e culturais	50 a 80
7513-2 Regulação das atividades econômicas	
7514-0 Atividades de apoio à administração pública	
7521-3 Relações exteriores	
7522-1 Defesa	70
7523-0 Justiça	
7524-8 Segurança e ordem pública	
7525-6 Defesa civil	30
7530-2 Seguridade social	70
8013-6 Educação infantil-creche	30
8014-4 Educação infantil-pré-escola	
8015-2 Ensino fundamental	
8020-9 Ensino médio	
8031-4 Educação superior – Graduação	40
8032-2 Educação superior - Graduação e pós-graduação	
8033-0 Educação superior - Pós-graduação e extensão	
8096-9 Educação profissional de nível técnico	30
8097-7 Educação profissional de nível tecnológico	
8099-3 Outras atividades de ensino	30
8511-1 Atividades de atendimento hospitalar	200
8512-0 Atividades de atendimento a urgências e emergências	100
8513-8 Atividades de atenção ambulatorial	
8514-6 Atividades de serviços de complementação diagnóstica ou terapêutica	100

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Praça Antônio Pereira, 937, Centro. Bragança – PA. CEP: 68600-000.

Tel.: (91) 3425.2028 Ramal 23 – Fax: (91) 3425.5288 – E-mail: pmbrageplan@eletronet.com.br



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
*Palacete Augusto Corrêa*



8515-4 Atividades de outros profissionais da área de saúde	60
8516-2 Outras atividades relacionadas com a atenção à saúde	30
8520-0 Serviços veterinários	60
8531-6 Serviços sociais com alojamento	30
8532-4 Serviços Sociais sem alojamento	30
9000-0 Limpeza urbana e esgoto; e atividades relacionadas	100
9111-1 Atividades de organizações empresariais e patronais	30
9112-0 Atividades de organizações profissionais	25
9120-0 Atividades de organizações sindicais	25
9191-0 Atividades de organizações religiosas	30
9192-8 Atividades de organizações políticas	30
9199-5 Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente	30
9211-8 Produção de filmes cinematográficos e fitas de vídeo	60
9212-6 Distribuição de filmes e de vídeos	70
9213-4 Projeção de filmes e de vídeos	100
9221-5 Atividades de rádio	
9222-3 Atividades de televisão	
9231-2 Atividades de teatro, música e outras atividades artísticas e literárias	30
9232-0 Gestão de salas de espetáculos	70
9239-8 Outras atividades de espetáculos, não especificadas anteriormente	
9240-1 Atividades de agências de notícias	30
9251-7 Atividades de bibliotecas e arquivos	20
9252-5 Atividades de museus e conservação do patrimônio histórico	
9253-3 Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais e reservas ecológicas	
9261-4 Atividades desportivas	25
9262-2 Outras atividades relacionadas ao lazer	50
9301-7 Lavanderias e tinturarias	70
9302-5 Cabeleireiros e outros tratamentos de beleza	25
9303-3 Atividades funerárias e serviços relacionados	100
9304-1 Atividades de manutenção do físico corporal	100
9309-2 Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente	30
9500-1 Serviços domésticos	20
9900-7 Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	40
<b>II – CLASSIFICAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES</b>	
1 Ambulante e Feirantes Pessoa Física (anual), quando não isento	
1.1 - Com barraca padronizada	20 a 40
1.2 - Com barraca não padronizada	
2 Ambulante e Feirantes Pessoa Física (eventual), quando não isento.	
2.1 - Com barraca padronizada	10 a 40
2.2 - Com barraca não padronizada	
3 Circos, parques de diversões, feiras, amostras exposições e similares	100
4 Venda de livros, jornais, periódicos e similares em Bancas	40
5 Comércio/Serviços em veículos automotores estacionáveis ou não	40
6 Outras atividades não incluídas nos itens anteriores	50

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Praça Antônio Pereira, 937, Centro. Bragança – PA. CEP: 68600-000.

Tel.: (91) 3425.2028 Ramal 23 – Fax: (91) 3425.5288 – E-mail: pmbregseplan@eletronet.com.br



**TABELA VI**

**VALORES DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA**

<b>CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>	<b>QUANTIDADES DE UFM - MENSAL</b>
1. Imóvel com destinação exclusivamente residencial localizado nos logradouros com pavimentação	0,5
2. Imóvel com destinação comercial – minimercado e supermercado	2,0
3. Imóvel com destinação comercial não especificado acima localizado nos logradouros com pavimentação	0,8
4. Imóvel com destinação industrial	2,0
5. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorro, casa de saúde e congêneres.	1,3
6. Depósitos e armazéns	1,0
7. Outros imóveis não especificados	1,0